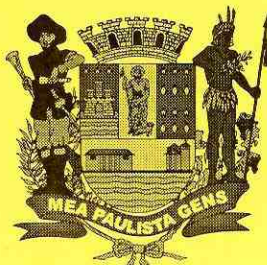


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
19ª Sessão Ordinária de
10/06/2019.

Secretaria

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 44/2019-E

DATA DA ENTRADA: 06 de junho de 2019

AUTOR: Pedro Dreutino

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos de
advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras
providências.

APROVADO EM: 17/06/2019 - 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 17/06/2019 - 20ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 08 votos
Votos Contrários 06 votos

OBS: maioria absoluta
única discussão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 44/2019

De 06 de junho de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei dispõe sobre a criação de **cargos efetivos** para advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

Trata-se de propositura que visa a criação de 4 (quatro) cargos de advogado público municipal, de **provimento efetivo**, ou seja, que serão preenchidos mediante a realização de concurso público, para exercerem suas atribuições junto ao Departamento Jurídico do Município de São Roque.

Atualmente o Departamento Jurídico possui em sua estrutura a figura do Diretor do Departamento Jurídico e do Chefe de Divisão Judicial, cujos cargos são de provimento em comissão, nos termos do artigo 37, V, da CF/88.

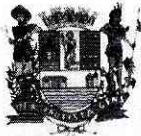
No tocante ao quadro de advogados efetivos, referido Departamento conta apenas com 4 (quatro) advogados efetivos, porém, dois deles estabilizados e com jornada legal de 20 horas semanais e que estão lotados exclusivamente na área da execução fiscal.

Considerando o número elevado de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como os milhares de processos administrativos que guardam pertinência jurídica e que por isso devem ser despachados com frequência, enfim, considerando os inúmeros assuntos de interesse público jurídico do Município de São Roque e, sem se olvidar que o Município como um todo cresce anualmente, conclui-se que o Departamento Jurídico necessita de maior número de advogados para atender a demanda técnica que lhe é e vem sendo exigida, **com cargos que devem ser providos através de concurso público.**

Referido Departamento conta com o apoio das Assessorias Consultiva, Administrativa e Fisco Tributária, todavia, tais assessorias, além de assessoramento e apoio ao Departamento Jurídico, assessoram e apoiam o Gabinete e todos os outros Departamentos da Prefeitura.

Ademais, vale informar que atualmente, entre ações de natureza tributária, fiscal, cível, trabalhista, etc., tramitam no Poder Judiciário mais de 34 (trinta e quatro) mil ações judiciais envolvendo os interesses da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Outrossim, somente no último exercício, de 2018, o Departamento Jurídico despachou mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos administrativos, sem contar com os inúmeros processos licitatórios, reuniões de trabalho, representações em audiências e atos solenes, atendimento ao público, etc.

ef



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Os advogados públicos exercem um papel importante para a sociedade. Eles representam o município, trabalhando para o cumprimento das leis. No caso específico do advogado municipal, o profissional tem entre suas atribuições o controle da legalidade, a defesa da administração municipal, do interesse público e também dos direitos constitucionais.

É competência do advogado municipal representar judicial e extrajudicialmente o município. Cabe a ele cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse da cidade para qual foi aprovado para exercer sua função.

Inegavelmente, a maior parte das funções exercidas pelo advogado público reclama uma atividade intelectual, de muita concentração, razão pela qual muitas vezes acaba não sendo compreendido quando sua análise exige mais tempo de trabalho do que o esperado pelos interessados, aliás, um dos pontos justificadores para o aumento do quadro de advogados é que na grande maioria das vezes o trabalho intelectual demanda do profissional dedicação e considerável tempo de concentração.

Pertinente registrar que o advogado do município trabalha na Prefeitura. Não é esse profissional o advogado do prefeito, mas sim do município, com atuação em várias frentes técnicas jurídicas. O advogado municipal é chamado também para dar parecer jurídico em contratos de licitações e na realização de concursos públicos. Também orienta nas políticas públicas, como em programas de saúde para distribuição de medicamentos e atendimento às famílias, entre outros projetos. Na área contenciosa, o advogado municipal atua na defesa da prefeitura quando for citada em ações na justiça. Exemplo disso são processos judiciais que envolvem pagamentos de indenizações. O advogado precisa elaborar a defesa da administração municipal e apresentá-la em tribunais, bem como acompanhar todas as fases do processo e sempre comparecer quando intimado para audiências.

Desta forma, buscando o fortalecimento dos trabalhos jurídicos do Município de São Roque, em cumprimento ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, encaminho o presente projeto que visa a criação dos cargos de advogado a serem preenchidos mediante concurso público, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal n.º 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Por fim, no tocante a jornada de trabalho o artigo 20 da Lei 8.906/94 (EAOAB) prevê que a jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração de 4 horas diárias e 20 horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva. Todavia, os servidores do Município, titulares de cargos da área jurídica, devem ser submetidos ao regime jurídico estabelecido na Lei municipal e, em consequência, à carga semanal de trabalho prevista nesta Lei. Aliás, ficarão eles vinculados as regras do Edital do concurso, valendo anotar:

“Reza o consagrado aforismo que ‘o edital é a lei do concurso público’. Essa máxima

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão). Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da legalidade e moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância. Com efeito, o edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais.” (Fabrício Motta. “Concursos Públicos e o Princípio da Vinculação ao Edital” in <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8035>, em 08 de outubro de 2007.)

Assim, para os cargos que se pretende sejam criados a jornada semanal poderá ser entre 30 e 40 horas semanais, de acordo com as necessidades e o interesse público.

Esclarece-se ainda que os advogados públicos efetivos, atualmente, recebem mensalmente, além de seus vencimentos base, o adicional previsto na Lei Municipal n.º 4383 de 17 março de 2015, a qual está sendo revogada. No passado foi criado um adicional de função, cujo critério de pagamento era a jornada cumprida. O texto da referida lei gera dúvida, bem como a própria figura jurídica do adicional de função. Desta forma, buscando regularizar, cria-se a verba de representação e o adicional de dedicação exclusiva, a primeira para os advogados efetivos em geral, a segunda para os advogados efetivos que cumpram jornada de 40 horas, pois nesta jornada são considerados de dedicação exclusiva.

Esclareço que a verba de representação não contraria a Constituição Federal, tendo em vista que o acréscimo no vencimento é vedado somente para aqueles que recebem em forma de subsídio, tais como os agentes políticos, magistrados, conselheiros, delegados, entre outros, o que não se enquadram os cargos ora criados.

Assim sendo, **não haverá qualquer impacto financeiro para os advogados efetivos** já contratados pelo Poder Público, não sofrendo eles qualquer alteração em sua remuneração.

pt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Por fim, esclareço que pretendo realizar o concurso neste ano, juntamente com os concursos do Departamento de Educação e Cultura e de motoristas para a Prefeitura, razão pela qual requeiro para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de **urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 44/19
De 06 de junho de 2019

Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei n.º. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º. O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

Art. 4º. Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

Art. 5º. A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I – No caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II – No caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de 17 março de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

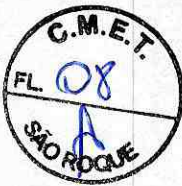
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO I

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Jornada de Trabalho	Requisitos de preenchimento
04	Advogado	DIJ/DJ	Nível XII	30 ou 40 horas	Bacharel em Direito e dois anos de inscrição na OAB

04



**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

Departamento solicitante			
Jurídico			
Cargo			
Advogado			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Criação solicitada
4	4	0	4
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Nível Universitário e Inscrição na OAB			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Salário Base	Adicional de Função R\$ 2.608,20
			Valor total R\$ 7.350,38
40	XII	R\$ 4.742,18	
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		anual (2019)
01.16	01.02.01.04.122.0013.2013		
Observações:			
Estudo para criação de cargos, ou seja, ampliar de 4 para 8			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	OLGA DE FRANÇA DIAS	Data	Assinatura
<i>Olga de França Dias</i>	Auxiliar Administrativo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DRH, 06/06/2019	<i>[Assinatura]</i>

SALÁRIO BASE E ADIC. FUNÇÃO **QUANT/PEDIDA**
R\$ 7.350,38 4

CUSTO AO MÊS	
salário base	R\$ 29.401,52
13º salário	R\$ 2.450,13
1/12 férias	R\$ 2.450,13
1/12 férias 1/3	R\$ 816,71
SUB TOTAL (1)	R\$ 35.118,48

COM CUSTOS PATRONAIS	
PATRONAL FSS	R\$ 5.169,44
APORTE FSS	R\$ 877,96
SUB TOTAL (2)	R\$ 41.165,88

TOTAL GERAL AO ANO	
Total	R\$ 493.990,55

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

.....
.....
.....

DF,

C.M.E.T.
FL. 10
SÃO ROQUE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.19 inciso III e Art. 20 inciso II da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DIVERSOS CARGOS

DAS DESPESAS COM PESSOAL - LIMITES

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA		
	2019	2020	2021
RECEITAS ORÇADAS			
1100000000 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 80.464.340,00	61.907.900,00	64.960.050,00
(-) Receita Projetada com Protesto - CDA	R\$ (14.000.000,00)		
1200000000 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 12.784.500,00	13.287.000,00	13.968.500,00
1300000000 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.073.000,00	2.978.500,00	3.120.700,00
1700000000 - TRANSF. CORRENTES	R\$ 202.333.950,00	191.097.400,00	197.646.450,00
1900000000 - OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 5.750.810,00	11.668.700,00	12.354.300,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 289.406.600,00	R\$ 280.939.500,00	R\$ 292.050.000,00
1210040000 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RPPS	R\$ 8.784.500,00	R\$ 8.887.000,00	R\$ 9.348.500,00
1321004000 - GANHOS COM APLIC. FINANC. DO RPPS	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00
9000000000 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 20.938.000,00	R\$ 21.342.000,00	R\$ 22.404.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 29.872.500,00	R\$ 30.429.000,00	R\$ 32.002.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 259.534.100,00	R\$ 250.510.500,00	R\$ 260.047.500,00
310000 - DESPESAS PESSOAL	R\$ 127.149.100,00	R\$ 127.149.100,00	R\$ 127.149.100,00
DEDUÇÕES	R\$ 2.103.400,00	R\$ 2.103.400,00	R\$ 2.103.400,00
319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 973.000,00	R\$ 973.000,00	R\$ 973.000,00
319003 - PENSÕES	R\$ 617.000,00	R\$ 617.000,00	R\$ 617.000,00
319005 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 125.045.700,00	R\$ 125.045.700,00	R\$ 125.045.700,00
(+) DESPESAS CRIAÇÃO DE CARGOS	R\$ 493.990,55	R\$ 493.990,55	R\$ 493.990,55
TOTAL DAS DESPESAS COM A NOVOS CARGOS	R\$ 125.539.690,55	R\$ 125.539.690,55	R\$ 125.539.690,55
PERCENTUAL DE APLIC. PESSOAL-PM	48,37%	50,11%	48,28%

* excluindo a projeção de arrecadação com a receita do Protesto/CDA: R\$ 14.000.000,00


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 Prefeito


CARLA ROGERIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DIVERSOS CARGOS




IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA GERAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2019	2020	2021
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	80.464.340,00	61.907.900,00	64.960.050,00
(-) Receita Projetada com Protesto - CDA	R\$ (14.000.000,00)		
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.000.000,00	4.400.000,00	4.620.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	1.923.000,00	2.778.500,00	2.870.700,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.333.950,00	191.097.400,00	197.646.450,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.478.810,00	11.668.700,00	12.354.300,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	280.200.100,00	271.852.500,00	282.451.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	20.938.000,00	21.342.000,00	22.404.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	259.262.100,00	250.510.500,00	260.047.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2019	2020	2021
Advogado	493.990,55	493.990,55	493.990,55
TOTAL	493.990,55	493.990,55	493.990,55
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,1905%	0,1972%	0,1900%

* excluindo a projeção de arrecadação com a receita do Protesto/CDA: R\$ 14.000.000,00


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 Prefeito


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 128/2019



Parecer ao Projeto de Lei 44, de 06/06/2019-E, que "Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal criar 04 (quatro) cargos de advogado público municipal, de provimento efetivo, ou seja, que serão preenchidos mediante a realização de concurso público, para exercerem suas atribuições junto ao Departamento Jurídico do Município de São Roque.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque, SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargos de provimento em comissão, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer



São Roque, 11 de junho de 2019


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 25 – 13/06/2019

Projeto de Lei Nº 44/2019-E, 06/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 111 – 13/06/2019

Projeto de Lei N° 44/2019-E, 06/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

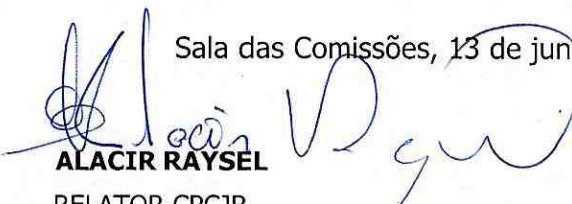
O presente Projeto de Lei "dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 44/2019-L, de 06/06/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		6

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8444
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 044-E, DE 06/06/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.990 de 17/06/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

Art. 4º Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

Art. 5º A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I. No caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II. No caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de 17 março de 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 17/06/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.982

De 18 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 044/19-E
De 06 de junho de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.990 de 17/06/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, o uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º. O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

Art. 4º. Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

Art. 5º. A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I - no caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II - no caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de 17 março de 2015.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.982/2019

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 18 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 17/06/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO I
(Lei 4.982/2019)**

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Jornada de Trabalho	Requisitos de preenchimento
04	Advogado	DIJ/DJ	Nível XII	30 ou 40 horas	Bacharel em Direito e dois anos de inscrição na OAB

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1046 fls. 30 dia 20/06/2019

Ato Normativo LEI 4982/2019


Sirlan Jarama Barbosa Varanda
Assessora de Expediente